

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI DO LEGISLTIVO Nº 60, DE 04.07.2019.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI – INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR JACAREIENSE.

AUTORIA: VEREADOR SR. ABNER DE MADUREIRA.

PARECER Nº 226 – RRV – SAJ – 07/2019

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Sr. Abner de Madureira, que visa atender as sugestões dadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos dessa Casa de Leis.

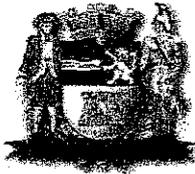
É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada pela Emenda nº 01, no nosso entendimento, e salvo melhor juízo, não possui óbices legais/constitucionais que impeçam sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que a presente Emenda nº 01 poderá prosseguir, devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Desenvolvimento Econômico e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.**

Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.

Jacaré, 17 de julho de 2019.

Renata Ramos Vieira

Secretária Jurídica Interina

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902